



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 53/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, em justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para realização de Show Baile a realizar-se no dia 07/01/2024 durante as comemorações do aniversário de 32 anos do município, com toda a estrutura de som e luzes, com duração de 02 horas de música, com fundamento no artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade neste caso é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta pela administração, não havendo como realizar um processo licitatório para este objeto específico, além de que a banda foi escolhida por uma comissão que analisou várias bandas, e dentro do que agrada a população do município a banda se encaixa, além de que observando-se contratações de municípios vizinhos observou-se que o valor proposto pela mesma esta dentro dos preços praticados pelo mercado, até mesmo menor;
- CONSIDERANDO que a comissão plural designada para análise e definição da banda para as citadas festividades optou pela escolha da banda supracitada, necessitando ainda se frisar que a proponente é um grupo musical conhecido, é hoje uma das principais Bandas do Sul do Brasil, com mais de 200 apresentações anuais, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Países do Mercosul.
- CONSIDERANDO que dentre as opções levantadas pela comissão, além da escolha técnica pela Banda “ Industria Musical”, há nítida vantagem econômica por ser essa a banda cotada mais barata dentre as opções;
- Considerando o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
- CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Neste tocante os documentos anexo ao caderno licitatório comprovam que o município esta realizando a contratação diretamente com o grupo **INDUSTRIA MUSICAL- PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, cumprindo esta exigência legal.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS ARTISTAS:

Conforme já mencionado na justificativa, a banda foi escolhida por uma comissão a qual foi designada para atuar durante as festividades em comemoração aos 32 anos do município, onde a mesma analisou bandas contratadas por municípios vizinhos e os valores propostos, onde observou-se que baseado em contratações passadas, o estilo musical do grupo em questão agrada o publico do município, bem como o valor proposto ficou dentro dos valores comercializados por bandas do gênero em municípios vizinhos no ultimo ano inclusive sendo mais barata, no mais a banda é conhecida regionalmente. Frisa-se ainda ser uma banda conhecida, com muitos anos de carreira, sendo seu lançamento atual a musica “Saudades Passadas”, uma das musicas mais visualizadas nas mídias, além de outros grandes sucessos, como “ Eu de você, você de mim”, e “ vem tirar a minha liberdade”, que consagraram a banda em todo o sul do Brasil.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Restou constatado que o preço de R\$ 14.000,00 (*Quatorze mil reais*) para a prestação dos serviços objeto deste processo de inexigibilidade, estão dentro dos preços praticados pelo mercado, inclusive abaixo dos valores pagos por municípios vizinhos.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão CNPJ ativo;
- 3) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7) Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.
- 8) Negativa Falência e concordata;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fulcro na Lei 8.666/93 a contratação direta, por (inexigibilidade), do grupo **INDUSTRIA MUSICAL- PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.969.070/0001-64, com sede na Rua Prof. Nicolau Oscar Hartmann, nº80, Bairro Brasília- Cerro largo/RS, para atendimento da demanda do Município. A contratação dar-se-á para realização de Show Baile a realizar-se no dia 07/01/2024 durante as comemorações de 32 anos do município com toda a estrutura de som e luzes, com duração de 02 horas de música, a ser realizado no Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

Item	Quan	Unid	Descrição	R\$ Máximo	Uni.
01	01	SER	Realização de Show Baile com a Banda Industria Musical, com 2 horas de musica, com toda a estrutura de som e luzes, e demais equipamentos necessários para a apresentação da banda, transporte e deslocamento dos integrantes e demais colaboradores por conta da contratada. Toda a instalação e retirada dos equipamentos	14.000,00	



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			fica por conta da contratada.	
--	--	--	-------------------------------	--

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390000000000	Aplicação Direta

Art. 3º. O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

Art. 4º. Fazem parte integrante do presente edital:
ANEXO I – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

Publique-se nos locais de costume (Mural Oficial do Município, DOM e site do Município).
São Miguel da Boa Vista, SC, 10 de outubro de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL	
Regularidade	Prova de Inscrição no CNPJ.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO	
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação da empresa **INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para realização de Show Baile a realizar-se no dia 07/01/2024 durante as comemorações de 32 anos de emancipação do município, com toda a estrutura de som e luzes e demais equipamentos necessários, com duração de 02 horas de música, conforme itens, quantidades e valores máximos, expressos abaixo:

Item	Quan	Unid	Descrição	R\$ Máximo	Uni.
01	01	SER	Realização de Show Baile com a Banda Industria Musical, com 2 horas de musica, com toda a estrutura de som e luzes, e demais equipamentos necessários para a apresentação da banda, transporte e deslocamento dos integrantes e demais colaboradores por conta da contratada. Toda a instalação e retirada dos equipamentos fica por conta da contratada.	14.000,00	

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando as festividades alusivas aos 32 anos do município de São Miguel da Boa Vista/SC; Considerando que foram realizadas pesquisas nos sites de municípios vizinhos para verificação dos valores gastos com eventos semelhantes ao que será realizado;

Considerando que a comissão após análise das bandas apresentadas, e que tem disponibilidade de se apresentar neste dia, e analisa do orçamento apresentado pela banda **INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** om as propostas de várias bandas para essa data;

Considerando que o valor a ser pago esta de acordo com preços praticados no mercado, inclusive a proposta da banda teve valor menor do que os municípios vizinhos contrataram;

Considerando que a comissão definiu pela banda **INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para fazer a animação, baseado em que o perfil da banda agrada o publico local;

- Considerando que a justificativa de inexigibilidade neste caso é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta pela administração, não havendo como realizar um processo licitatório para este objeto específico, além de que a banda foi escolhida por uma comissão que analisou várias bandas, e dentro do que agrada a população do município a banda se encaixa, além de que observando-se contratações de municípios vizinhos observou-se que o valor proposto pela mesma esta dentro dos preços praticados pelo mercado, até mesmo menor.
- Considerando o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados pela contratada, obedecendo os prazos previstos em edital e contrato, e seguindo os padrões do mercado para o tipo de serviço executado, seguindo as legislações pertinentes ao assunto.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



3.2 A execução dos serviços será no dia 07/01/2024, durante as comemorações de 32 anos do município.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, neste caso Secretaria de Administração e Fazenda, Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, e pelos membros da Comissão de Cultura e Comissão de Apoio a Comissão de Cultura nomeados pelos Decretos 79/2021 e 102/2023 respectivamente.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal de Administração e Fazenda **nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017** e dos membros nomeados nos Decretos 79/2021 e 102/2023, ora nominados fiscais do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais, a efetiva entrega e a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

5.2 - Incumbe à Contratada, além de observar e cumprir as cláusulas do Edital e seus Anexos, do Contrato e as Leis que regem as Licitações:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente termo de referencia, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.

VI - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório e neste termo de referencia.

VIII - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.

IX - Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

Fernanda L. D Fassbinder
Secretária de ADM e Fazenda

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.969.070/0001-64, com sede na Rua Prof. Nicolau Oscar Hartmann, nº80, Bairro Brasília- Cerro Largo/RS, neste ato representada por Daian Gustavo Hartmann, inscrita no CPF 009.355.200-90 residente na cidade de Cerro Largo/RS doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDÚSTRIA MUSICAL – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW BAILE A REALIZAR-SE NO DIA 07/01/2024 DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 32 ANOS DO MUNICÍPIO, COM TODA A ESTRUTURA DE SOM E LUZES, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS DE MÚSICA**, para executar os serviços constante abaixo e no ANEXO II do Edital.

Item	Quan	Unid	Descrição	R\$ Máximo	Uni.
01	01	SER	Realização de Show Baile com a Banda Industria Musical, com 2 horas de musica, com toda a estrutura de som e luzes, e demais equipamentos necessários para a apresentação da banda, transporte e deslocamento dos integrantes e demais colaboradores por conta da contratada. Toda a instalação e retirada dos equipamentos fica por conta da contratada.	14.000,00	

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390000000000000	Aplicação Direta

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

I - A critério da Contratante poderão ser utilizado parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

II - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

IV - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

I – O presente contrato tem vigência até o dia 31/01/2024, sendo que os serviços deverão ser realizados no dia 07 de janeiro de 2024, durante as festividades de aniversário de 32 anos do município.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referencia (ANEXO II) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato firmado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

I - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

I - formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

II – a Contratada é responsável por ações de indenização por danos morais e materiais provenientes de acidentes de trabalho com seus empregados ou contratados, e, ainda, eventuais danos causados a terceiros;

III - deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

IV - realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

V - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

VI - responder por tudo o que advir do serviço executado;

VII - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes de material, músicos e colaboradores, montagem e desmontagem da estrutura necessária, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.

X - para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

XI - realizar os serviços contratados, conforme dispõe o termo de referencia (Anexo II) deste Edital) e a minuta contratual.

XII – o Show Baile deverá ter duração de no mínimo 02 horas de musica, sendo por conta da contratada toda a estrutura de som e luzes e demais equipamentos necessários, instalação e retirada



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



dos equipamentos, bem como o cachê e deslocamento da banda para animar o evento no dia 07 de janeiro de 2024 junto ao Salão Comunitário do município (ASAMIG).

XIII - Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

XIV – **A contratada deverá dispor dos equipamentos de som e luzes instalados , estando aptos a serem usados a partir das 19:00 horas para realização do protocolo e pronunciamentos de autoridades durante o corte do bolo , sendo que a apresentação da banda deverá iniciar as 21:30 , tendo no mínimo 02 horas de duração.**

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO:

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, e dos membros da comissão de cultura e comissão de apoio nomeados pelos decretos 79/2021 e 102/2023 ora nominado fiscais do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

VI - - Arcar com as despesas de alimentação para os componentes da Banda (jantar) no dia 17 de dezembro, e água mineral, durante a apresentação;

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida inexigibilidade, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

I - A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

I - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

II - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

IV - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO:

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

**INDÚSTRIA MUSICAL –
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ sob nº. 08.969.070/0001-64
Representante Legal

SILAS DAVID PARISOTTO
Procurador Geral

FERNANDA L. D. FASSBINDER
Secretária de ADM e Fazenda
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. ____/2023
Contrato de Prestação de Serviço.